

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº. 2581, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses no âmbito do Município de Tibagi e estabelece demais providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instituir no âmbito do Município de Tibagi a esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, objetivando com esta medida o controle populacional, bem como evitar a propagação de doenças advindas destes animais para os seres humanos.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, entidades públicas ou privadas.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal criar campanhas adicionais de esterilização cirúrgica, podendo para tal contratar profissionais aptos a atuar na implantação das medidas preconizadas nesta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá promover pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação da cidadania.

Art. 4º- Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização cirúrgica dos cães e gatos são de responsabilidade do Poder Executivo e terão inteira gratuidade e acessibilidade a todos os munícipes que pertençam à população de baixa renda ou carentes do Município de Tibagi.

Art. 5º - Para a consecução destes objetivos o Poder Executivo Municipal deverá promover a regulamentação da presente lei mediante decreto a ser expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (09/09/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal